



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
ESCOLA M. E. I. F. MANOEL JOSÉ DOS SANTOS  
Decreto de Criação n.º 2.165 – GP /2012  
LINHA 29 C KM 12 –TRAVESSÃO – NOVA DIMENSÃO

# PLANO DE AÇÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDAS ESCOLAR

## 2020

NOVA DIMENSÃO – RO 2020

### SUMÁRIO

I – Dados de Identificação

II – Apresentação

III – Justificativa

IV – Objetivo Geral

V – Metas

VI – Caracterização da Clientela

VII – Cronograma

VIII – Recursos

**I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL**

## **"MANOEL JOSÉ DOS SANTOS"**

**Município:** Nova Mamoré – RO

**Endereço:** Linha 29 C, Travessão Distrito - Nova Dimensão.

**CEP:** 76.857-000

**Direção:** Egle Bueno Marra

**Vice Direção:** Jozeneide Nunes Fernandes

**Secretária Escolar:** Ivone de Freitas Ocanha

**Supervisão Escolar:** Jozeneide Nunes Fernandes

**Número de alunos:** Pré- escolar: 13 alunos

1º ao 5º ano: 58 alunos

6º ao 9º ano: 43 alunos

## **II – APRESENTAÇÃO**

A Escola Manoel Jose dos Santos diante do enfrentamento da pandemia do covid - 19 elaboramos o plano de ação específico para traçar metas de como trabalhar com as aulas não

presenciais, tendo em vista o enfrentamento de vários fatores para esse desafio a ser concluído com sucesso.

Diante desse fato O programa Nacional de Alimentação Escolar conforme a lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, que Altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas publicas de educação básica. Conforme a Resolução CD/FNDE n.º 2, de 09 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

A Resolução CD/FNDE n.º 2/2020 esta regulamentando a Lei n.º 13.987/2020 que visa a distribuição de gêneros alimentícios do que já existe em estoque quanto do que vier a ser adquirido, devido a suspensão das aulas em virtude do estado de emergência.

### III – JUSTIFICATIVA

A Direção da Escola tem como função básica ações preventivas construtivas e criativas com a finalidade de auxiliar o professor na área pedagógica para que este melhor oriente o processo de ensino-aprendizagem do educando. Em meio ao caos se instalou no Brasil devido ao COVID – 19 buscamos medidas necessárias para que os alunos da nossa rede de ensino não sejam prejudicados. Por isso foi adotado meios tecnológicos como ferramentas de ensino e aprendizagem. Visando planejar, orientar, acompanhar, participar da execução e do controle com inovações das atividades remotas.

Como a Alimentação Escolar é um direito garantido ao educando pela Constituição Federal, a pedido da Defensoria Publica do Estado de Rondônia com fulcro no

artigo 134 da constituição Federal, art. 4, II, III, X e XI da Lei complementar n.º 80/1994, art. 3, V da Lei Complementar Estadual 117/94, e nas orientações e recomendação 07/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, por meio deste, recomendar:

“A distribuição de gêneros alimentícios para todos os alunos da educação básica da rede pública municipal”, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares. Visando a manutenção de a segurança alimentar e nutricionais diários para o desenvolvimento sadio do aluno.

#### IV – OBJETIVOS GERAIS

Executar o pedido da Defensoria Pública do Estado de Rondônia com fulcro no artigo 134 da constituição Federal, art. 4, II, III, X e XI da Lei complementar n.º 80/1994, art. 3, V da Lei Complementar Estadual 117/94, e nas orientações e recomendação 07/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, por meio deste, recomendar:

“A distribuição de gêneros alimentícios para todos os alunos da educação básica da rede pública municipal”, respeitando as referências nutricionais e os hábitos alimentares.

Distribuir conforme a Resolução CD/FNDE n.º 2, de 9 de abril de 2020 sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE – a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos.

Oferecer aos familiares e responsáveis pelos alunos a distribuição dos kits básicos dos gêneros alimentícios, adquiridos pela instituição.

Organizar as entregas conforme as normas de regulamentação da secretaria municipal de saúde.